



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil de Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS**

Apêndice 6 ao Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP N° 12/2021

(Processo Administrativo n° 64274.044476/2021-58)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE BAGAGEM, SEMPRE COM SEGURO ESPECÍFICO, PORTA A PORTA, PARTINDO DAS LOCALIDADES QUE ABRANGEM O COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR (BRASÍLIA, TRIÂNGULO MINEIRO, GOIÁS E TOCANTINS), PARA QUALQUER PAÍS DOS ITENS 1 AO 63 NA MODALIDADE PARA MISSÕES NO EXTERIOR E DOS ITENS DE 64 AO 126 SENDO VOLTA PARA AS LOCALIDADES QUE ABRANGEM O COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade contratar empresa especializada em realizar Transporte Internacional de Bagagem, sempre com seguro específico, porta a porta, partindo e retornando as localidades que abrangem o Comando da 11ª Região Militar (Brasília, Triângulo Mineiro, Goiás e Tocantins) para qualquer país dos Itens 01 ao 126, para atendimento dos militares integrantes do quadro do Comando do Exército, em área jurisdicionada por este Comando.
2. As condições de execução do serviço, estão expressas na Portaria n° 16 –DGS, de 08

Out 96 (NOTADE) e com fulcro no Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 e Portaria nº 290-DGP, 9 de dezembro de 2013, que aprova as normas para a gestão dos recursos financeiros destinados à movimentação de pessoal e deslocamento fora da sede no âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003). Logo, compete as Regiões Militares do Brasil realizar a movimentação de militares, mediante requisição da Organização Militar de origem do militar movimentado, encaminhada para esta Região via Gabinete do Comandante do Exército. Tal imposição encontra-se consolidada no Inc. XIV, do art. 2º da Portaria nº 290-DGP, 9 DEZ 2013. Ressalta-se também a previsão de missões no exterior no Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, ao dispõe dos direitos de servidor civil e militar em serviço da União no exterior, possibilitando ainda fazer-se acompanhar dependentes.

3. A 11ª Região Militar, não dispõe de transporte e quadro de pessoal especializado para o referido serviço, tendo a necessidade de terceirizar o mesmo. A possibilidade de prestação de serviço por parte da força militar terrestre é inviável do ponto de vista econômico, pois a sua onerosidade em capacitar militares, adquirir insumos necessários e alocar modais de transporte levariam a despendiosos gastos à União. A contratação de uma empresa especializada atende notoriamente o princípio da eficiência.
 4. O serviço contratado abrange o transporte desde o endereço de origem (local da apanha) até o endereço de destino (local da entrega), devendo ser realizado em veículo especializado correspondente a cada caso (contêiner, lift van, baú air van ou caminhão baú).
- 1.1.O atendimento ao princípio da supremacia do interesse público encontra-se em consonância com o Objetivo Estratégico deste grande Comando no tocante à melhorar continuamente a qualidade da execução orçamentária. Tendo como meta: atingir anualmente, as metas estabelecidas na Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira do Comandante do Exército. Buscar-se-á no presente processo licitatório melhorar a qualidade da execução orçamentária, objetivando a contratação com empresas cujas condições técnicas e operacionais sejam prestadas com eficiência e economicidade, para tanto, as empresas vencedoras do certame terão de cumprir as exigências previstas na legislação ao atendimento de missões no exterior e das missões dentro do território nacional, proporcionando aos militares do Exército Brasileiro e aos

seus familiares a satisfação quanto ao serviço prestado pela 11ª Região Militar.

5. Portanto, a presente contratação visa atender as necessidades dos militares nomeados para missões no exterior que têm necessidades de transportar os seus pertences para o país de destino, respaldado em lei.

II – descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

- Requisitos gerais:

1. As empresas vencedoras da licitação devem proporcionar ao Exército o atendimento de exigências previstas na legislação ao atendimento de missões no exterior, bem como a de movimentações dentro do território nacional, e proporcionar aos militares e seus familiares, maior conforto, segurança, agilidade e qualidade na execução do serviço de transporte de bagagem obtendo, como consequência, a satisfação desse público quanto ao atendimento prestado pela 11ª Região Militar.
2. A mudança abrange transporte de porta a porta, desmontagem, embalagem e retirada do local de origem, descarga dos bens transportados e montagem dos mesmos no seu destino, bem como, todas as operações necessárias para que a mudança ocorra sem alteração, inclusive o orçamento.
 - 2.1. A aferição/medição do volume a ser embalado será realizada pela empresa e será acompanhada pelo fiscal de contrato.
3. A empresa deve disponibilizar, sem custo para o contratante ou usuário, quando solicitado, armazenagem de até 30 (trinta) dias. Dessa forma, a empresa a ser contratada deve possuir condições técnicas e operacionais de executar as atividades de transporte de bagagem para fora do Brasil, de acordo com o especificado no presente Termo.
4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços apresentados;
5. As empresas interessadas em participar do certame deverão cumprir as determinações dos instrumentos jurídicos expostos na Lei nº 8666/1993 e suas alterações; Lei 10.520, de 2002. Lei 10.024, de 2019 e, no que couber, a nova legislação 14.133, de 2021;
6. Compete às empresas manterem o seu castro no SICAF atualizado e não possuir sanções

quanto ao impedimento de participar da licitação.

7. Não será permitida a subcontratação.

- Sustentabilidade:

7. Limpeza, zelo com o material especificamente transportado, uso de equipamentos adequados para a realização do serviço contratado, utilização preferencialmente de materiais reciclados em perfeito estado e classificação dos resíduos resultantes dos serviços prestados. Ao longo da prestação dos serviços, a Contratada deverá adotar preferencialmente práticas sustentáveis, tais como recolher todo o material após a desembalagem e encaminhá-lo para usinas de reciclagem, transportar a carga em caminhões/carretas que adotem tecnologias de redução da emissão de poluentes, utilizar aparelhos elétricos com baixo consumo de energia etc.

8. Deverá a contratada incidir em suas atividades cujo se enquadre ao objeto da licitação, as práticas, critérios e diretrizes de sustentabilidade de acordo com o Decreto 7.746/12 acerca do Desenvolvimento Nacional Sustentável.

- Requisitos de Habilitação, permanência e prorrogação do atendimento:

Na habilitação, deverá ser observado o seguinte:

9. Atestado(s) de capacidade técnica, de pelo menos 1 (um) país dos continentes, realizado a viagem de pelo menos 1m³, conforme abaixo, expedido(s) por entidades de direito público ou privado ou por missões diplomáticas, repartições consulares ou organismos internacionais que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de transporte internacional de bagagem porta a porta, com as seguintes características: mudanças de uma cidade no Brasil para uma no exterior.

Continentes	Critério	Critério
África	Pelo menos 1 país	Pelo menos 1m ³
Ásia		
Oceania		
Europa	Pelo menos 1 país	Pelo menos 1m ³
América Central		

América do Norte		
América do Sul	Pelo menos 1 país	Pelo menos 1m ³

10. O atestado de capacidade técnica deverá vir acompanhado da documentação comprobatória de cada mudança a ele relacionada. Deverão, portanto, ser apresentados os atestados com as respectivas DSI ou DSE, conforme o caso, e com o BL/CTRRC. Apresentar Certificado de Operador de Transportes Multimodal – OTM, conforme Resolução ANTT nº 794, de 22 de novembro de 2004, todos os documentos deverão estar no CNPJ da licitante;

11. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços de transporte de bagagem internacional, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

12. Os critérios técnicos para aceitabilidade do objeto foram definidos da seguinte maneira:

a. Subtende-se que o período de 1 (um) ano , na prestação de serviço, coincide com o prazo de validade da Ata SRP.

b. Quantidade mínima definida foi sugerida pelo Gabinete do Comandante do Exército, setor demandante de movimentação de militares, é de 1 m³, tendo em vista que há casos de militares que levam poucos pertences.

13. A solicitação do atestado de capacidade técnica é para ter empresa mais confiável para a execução, e devido a empresa contratada, pelo Comando da 11ª Região Militar, ter negado o serviço de transporte Internacional de bagagem da mudança entre Brasília-DF e o destino de Marigane/França, o fato gerou abertura de Processo Administrativo nº 21.154-Cmt, de 24 NOV 21.

III – levantamento de mercado

1. Para a contratação em tela foram realizadas pesquisas de preços discriminadas em cumprimento ao determinado na Lei 8.666/93 e demais dispositivos legais em conformidade com a Instrução Normativa SDG/ME Nº 73/2020 e suas alterações. Foi

realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observando o art, 5º e 6º da IN 73/2014-SLTI/MPOG:

a. Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>); não foi utilizado a média dos valores para todos os itens, visto que os critérios de execução do objeto não são os mesmos.

b. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; em cumprimento a IN 05/2017, alguns itens foram utilizados valores de contratações similares, baseados na 1ª e 5ª Região Militar.

c. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa.

d. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias, as quais se seguem:

1) PROPOSTA 1, em 15 ABR 21 e 21 MAR 21, para os itens: 1 a 126 conforme proposta da empresa constante da pesquisa de preço anexa.

2) PROPOSTA 2, em 20 ABR 21 e 22 MAR 2022, para os itens: 1 a 126 conforme proposta da empresa constante da pesquisa de preço anexa.

3) PROPOSTA 3, em 23 ABR 21, para os itens: 1 a 126 conforme proposta da empresa constante da pesquisa de preço anexa.

4) PROPOSTA 4, em 30 ABR 21, para os itens: 1 a 126, conforme proposta da empresa constante da pesquisa de preço anexa.

5) PROPOSTA 5, em 22 MAR 22, para os itens 1 a 126, conforme proposta da empresa constante da pesquisa de preço anexa.

6) PROPOSTA 6, em 24 MAR 22, para os itens 1 a 126, conforme proposta da empresa constante da pesquisa de preço anexa.

IV – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

1. A contratação de uma empresa especializada, que visa atender as necessidades dos

militares nomeados para a missões no exterior, que têm necessidades de transportar os seus pertences para o país de destino e para militares que irão retornar desses países para a localidades que abrangem a 11ªRM. O serviço contratado abrange o transporte desde o endereço de origem (local da apanha) até o endereço de destino (local da entrega), devendo ser realizado em veículo especializado correspondente a cada caso (contêiner, lift van, baú air van ou caminhão baú). As empresas ganhadoras do certame terão de proporcionar aos militares do Exército Brasileiro, o atendimento de exigências previstas no DECRETO nº 71.733, DE 18 DE JANEIRO DE 1973. Este decreto regulamenta a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior regulados pela **Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972**. Dessa forma, a empresa a ser contratada deve possuir condições técnicas e operacionais de executar as atividades de transporte de bagagem para o exterior e retorno ao Brasil.

- Escolha do Sistema do Registro de Preços

2. Em consideração que o objeto deste processo licitatório enquadra-se na modalidade pregão e o registro formal de preços são relativos a prestação de serviços para contratações futuras, bem como, pelas características do serviço, houver necessidade de contratações frequentes, baseadas na demanda, conforme o Art 3º do Decreto 7892/2013. Ressalta-se que esta Administração realizará atualização periódica dos preços registrados para verificar se os preços estão ainda praticados no mercado, procurando a contratação de maior eficiência.

3. A prorrogação dos serviços observará o disposto no Art. 57 da Lei 8666/93.

- Observância do Decreto nº 10.193/2019:

5. Em consonância com o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 ao qual estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, no seu art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata

o **caput** poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - Titulares de cargos de natureza especial;

II - Dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - Dirigentes máximos das entidades vinculadas.

6. Na licitação em comento, é classificada como atividade de custeio, neste interim, o valor estimado para a contratação é superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo, portanto, necessária a autorização do dirigente máximo da entidade vinculada, conforme inc. III.

- Observância da Lei Complementar 123/2006:

7. Não haverá participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista que o valor da contratação ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

8. Para este serviço poderá admitir-se subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a situação de despacho da bagagem, para fins de viabilizar a entrega da bagagem no destino requisitado, conforme condições estabelecidas em tópico específico no Edital e Termo de Referência.

9. Os serviços em voga não se caracterizam em bens divisíveis, portanto, não será concedida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

V – estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

A demanda estipulada pelo Gabinete do Comandante do Exército foi baseada nos últimos 3

(três) exercícios financeiros. Conforme memória de cálculo da quantidade empenhada, anexo a este Estudo Técnico Preliminar. Em decorrência de ausência de empenho de viagens para alguns países, estipulou-se o mínimo, a fim de integrá-los também no certame, em função de eventual demanda.

Nesse caso, o cálculo foi feito de acordo com a TABELA IV – LIMITES DE CUBAGEM E PESO, B-MILITARES, do decreto nº 71.733, de 18 JAN 73.

O quantitativo mínimo foi padronizado para o posto de General, ao qual corresponde 21m³. Cada dependente do militar tem direito a 2m³ (de acordo com o inciso II, §3º, art. 32 do Decreto nº 71.733). Para fins de cálculo foram incluídos 3 (três) dependentes, ficando a metragem de 27m³. Por fim, foram calculadas 2 (duas) mudanças para cada país ficando, portanto, o valor de 54m³ como medida para atender eventuais demandas. A margem de segurança se faz necessária em razão da peculiaridade das atividades militares.

VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais

1.A Seção de Transporte Administrativo do Comando da 11ª RM fez o levantamento de preço médio em conformidade com licitações similares disponibilizadas no Painel de Preços e pesquisa de preço com os fornecedores para apurar os valores praticados no corrente mercado, aos quais se seguem:

Ida:

ITEM	BRASIL / ÁFRICA – RODO MARÍTIMO	Cód CATSER	Und medida	Qty Mínimo	Qty Máximo	VALOR MÉDIO ESTIMADO POR M ³	VALOR TOTAL ACEITÁVEL
1	ÁFRICA DO SUL	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 9.543,33	R\$ 515.339,82
2	ANGOLA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 31.960,00	R\$ 1.725840,00
3	EGITO	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 9.628,33	R\$ 519.929,82
4	ETIÓPIA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 10.335,00	R\$ 558.090,00
5	GUINÉ-BISSAU	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 9.633,33	R\$ 520.199,82
6	MOÇAMBIQUE	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 10.051,67	R\$ 542.790,18

7	NAMÍBIA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 10.319,39	R\$ 557.247,06
8	NIGÉRIA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 10.243,33	R\$ 553.139,82
9	SENEGAL	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 10.171,67	R\$ 549.270,18
ITEM	BRASIL / AMÉRICA CENTRAL – RODO MARÍTIMO	Cód CATSER	Und medida	Qty Mínimo	Qty Máximo	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL ACEITÁVEL
10	EL SALVADOR	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 8.957,67	R\$ 483.717,18
11	GUATEMALA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 8.283,33	R\$ 447.299,82
12	HONDURAS	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 8.246,67	R\$ 445.320,18
13	NICARÁGUA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 8.907,67	R\$ 481.014,18
14	REPÚBLICA DOMINICANA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 8.949,33	R\$ 483.263,82
ITEM	BRASIL / AMÉRICA DO NORTE – RODO MARÍTIMO	Cód CATSER	Und medida	Qty Mínimo	Qty Máximo	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL ACEITÁVEL
15	CANADÁ	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 10.575,28	R\$ 571.065,12
16	EUA	14419	m ³	1 m ³	405 m ³	R\$ 10.378,61	R\$ 4.203.337,05
17	MÉXICO	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 10.242,67	R\$ 553.104,18
ITEM	BRASIL / AMÉRICA DO SUL – RODO MARÍTIMO (TIPO I)	Cód CATSER	Und medida	Qty Mínimo	Qty Máximo	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL ACEITÁVEL
18	PERU	14419	m ³	1 m ³	81 m ³	R\$ 8.750,00	R\$ 708.750,00
19	URUGUAI	14419	m ³	1 m ³	81 m ³	R\$ 8.357,22	R\$ 676.934,82
ITEM	BRASIL / AMÉRICA DO SUL – RODO MARÍTIMO	Cód CATSER	Und medida	Qty Mínimo	Qty Máximo	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL ACEITÁVEL
20	ARGENTINA	14419	m ³	1 m ³	135 m ³	R\$ 9.057,22	R\$ 1.222.722,00
21	BOLÍVIA	14419	m ³	1 m ³	81 m ³	R\$ 9.391,67	R\$ 760.725,27
22	CHILE	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 9.102,22	R\$ 491.519,88
23	COLÔMBIA	14419	m ³	1 m ³	162 m ³	R\$ 11.700,00	R\$ 1.895.400,00
24	EQUADOR	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 9.291,67	R\$ 501.750,18
25	GUIANA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 8.781,67	R\$ 474.210,18
26	GUIANA FRANCESA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 8.778,33	R\$ 474.029,82

27	PARAGUAI	14419	m ³	1 m ³	108 m ³	R\$ 8.890,56	R\$ 960.180,48
28	SURINAME	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 9.175,00	R\$ 495.450,00
29	VENEZUELA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 14.488,33	R\$ 782.369,82
ITEM	BRASIL / ÁSIA – RODO MARÍTIMO	Cód CATSER	Und medida	Qnt Mínimo	Qnt Máximo	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL ACEITÁVEL
30	BANGLADESH	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 14.269,39	R\$ 770.547,06
31	CHINA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 14.007,72	R\$ 756.416,88
32	CORÉIA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 27.980,00	R\$ 1.510.920,00
33	CORÉIA DO SUL	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 14.841,06	R\$ 801.417,24
34	EMIRADOS ÁRABES UNIDOS	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 14.210,00	R\$ 767.340,00
35	ÍNDIA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 14.691,06	R\$ 793.317,24
36	IRÃ	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 29.741,06	R\$ 1.606.017,24
37	ISRAEL	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 26.457,72	R\$ 1.428.716,88
38	JAPÃO	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 14.123,33	R\$ 762.659,82
39	JORDÂNIA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 18.346,67	R\$ 990.720,18
40	LÍBANO	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 18.856,06	R\$ 1.018.227,247
41	MALÁSIA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 14.607,72	R\$ 788.816,88
42	PAQUISTÃO	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 18.824,39	R\$ 1.016.517,06
43	TIMOR-LESTE	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 14.113,33	R\$ 762.119,82
ITEM	BRASIL / EUROPA – RODO MARÍTIMO	Cód CATSER	Und medida	Qnt Mínimo	Qnt Máximo	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL ACEITÁVEL
44	ALEMANHA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 11.115,51	R\$ 600.237,54
45	BÉLGICA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 11.115,51	R\$ 600.237,54
46	CHIPRE	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 11.052,20	R\$ 596.818,80
47	DINAMARCA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 11.048,85	R\$ 596.637,90
48	ESPAÑA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 11.098,85	R\$ 599.337,90
49	FRANÇA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 11.563,85	R\$ 624.447,90
50	INGLATERRA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 11.712,18	R\$ 632.457,72

51	IRLANDA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 11.623,85	R\$ 627.687,90
52	ITÁLIA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 11.657,18	R\$ 629.487,72
53	PAÍSES BAIXOS	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 11.538,85	R\$ 623.097,90
54	POLÔNIA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 11.610,53	R\$ 626.968,62
55	PORTUGAL	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 10.915,51	R\$ 589.437,54
56	REINO UNIDO	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 11.693,85	R\$ 631.467,90
57	RÚSSIA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 12.975,53	R\$ 700.678,62
58	REPÚBLICA TCHECA	14419	m ³	1 m ³	27 m ³	R\$ 11.211,25	R\$ 302.703,75
59	SUÉCIA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 11.605,51	R\$ 626.697,54
60	SUIÇA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 11.627,18	R\$ 627.867,72
61	TURQUIA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 15.078,86	R\$ 814.258,44
ITEM	BRASIL / OCEANIA – RODO MARÍTIMO	Cód CATSER	Und medida	Qty Mínimo	Qty Máximo	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL ACEITÁVEL
62	AUSTRÁLIA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 17.002,72	R\$ 918.146,88
63	INDONÉSIA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 16,724,39	R\$ 903.117,06
TOTAL IDA							R\$ 49.799.556,81
VOLTA:							
ITEM	ÁFRICA / BRASIL – RODO MARÍTIMO	Cód CATSER	Und medida	Qty Mínimo	Qty Máximo	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL ACEITÁVEL
64	ÁFRICA DO SUL	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 17.850,00	R\$ 963.900,00
65	ANGOLA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 18.291,67	R\$ 987.750,18
66	EGITO	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 18.186,67	R\$ 982.080,18
67	ETIÓPIA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 19.268,33	R\$ 1.040.489,82
68	GUINÉ-BISSAU	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 18.810,00	R\$ 1.015.740,00
69	MOÇAMBIQUE	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 18.740,00	R\$ 1.011.960,00
70	NAMÍBIA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 19.051,67	R\$ 1.028.790,18

71	NIGÉRIA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 19.025,00	R\$ 1.027.350,00
72	SENEGAL	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 18.891,67	R\$ 1.020.150,18
ITEM	AMÉRICA CENTRAL / BRASIL – RODO MARÍTIMO	Cód CATSER	Und medida	Qnt Mínimo	Qnt Máximo	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL ACEITÁVEL
73	EL SALVADOR	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 16,940,00	R\$ 914.760,00
74	GUATEMALA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 16.891,67	R\$ 912.150,18
75	HONDURAS	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 16.651,67	R\$ 899.190,18
76	NICARÁGUA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 16.991,67	R\$ 917.550,02
77	REPÚBLICA DOMINICANA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 17.010,00	R\$ 918.540,00
ITEM	AMÉRICA DO NORTE / BRASIL – RODO MARÍTIMO	Cód CATSER	Und medida	Qnt Mínimo	Qnt Máximo	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL ACEITÁVEL
78	CANADÁ	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 17.025,00	R\$ 919.350,00
79	EUA	14419	m ³	1 m ³	405 m ³	R\$ 16.635,00	R\$ 6.737.175,00
80	MÉXICO	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 16.273,33	R\$ 878.759,82
ITEM	AMÉRICA DO SUL / BRASIL – RODO MARÍTIMO (TIPO I)	Cód CATSER	Und medida	Qnt Mínimo	Qnt Máximo	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL ACEITÁVEL
81	PERU	14419	m ³	1 m ³	81 m ³	R\$ 16.825,00	R\$ 1.362.825,00
82	URUGUAI	14419	m ³	1 m ³	81 m ³	R\$ 15.919,67	R\$ 1.289.493,27
ITEM	AMÉRICA DO SUL / BRASIL – RODO MARÍTIMO	Cód CATSER	Und medida	Qnt Mínimo	Qnt Máximo	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL ACEITÁVEL
83	ARGENTINA	14419	m ³	1 m ³	135 m ³	R\$ 15.874,67	R\$ 2.143.080,45
84	BOLÍVIA	14419	m ³	1 m ³	81 m ³	R\$ 16.340,00	R\$ 1.323.540,00
85	CHILE	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 16.116,67	R\$ 870.300,18
86	COLÔMBIA	14419	m ³	1 m ³	162 m ³	R\$ 17.841,67	R\$ 2.895.210,54
87	EQUADOR	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 16.281,67	R\$ 879.210,18
88	GUIANA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 15.961,67	R\$ 861.930,18
89	GUIANA FRANCESA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 15.933,33	R\$ 860.399,82
90	PARAGUAI	14419	m ³	1 m ³	108 m ³	R\$ 15.723,00	R\$ 1.698.084,00
91	SURINAME	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 15.866,67	R\$ 856.800,18
92	VENEZUELA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 22.516,67	R\$ 1.215.900,18

ITEM	ÁSIA / BRASIL – RODO MARÍTIMO	Cód CATSER	Und medida	Qty Mínimo	Qty Máximo	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL ACEITÁVEL
93	BANGLADESH	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 20.383,33	R\$ 1.100.699,82
94	CHINA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 21.283,33	R\$ 1.149.299,82
95	COREIA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 48.233,33	R\$ 2.604.599,82
96	COREIA DO SUL	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 23.383,33	R\$ 1.262.699,82
97	EMIRADOS ÁRABES UNIDOS	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 23.350,00	R\$ 1.260.900,00
98	ÍNDIA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 23.380,00	R\$ 1.262.520,00
99	IRÃ	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 47.133,33	R\$ 2.545.199,82
100	ISRAEL	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 39.830,00	R\$ 2.150.820,00
101	JAPÃO	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 24.350,00	R\$ 1.314.900,00
102	JORDÂNIA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 39.666,67	R\$ 2.142.000,18
103	LÍBANO	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 39.698,33	R\$ 2.143.709,82
104	MALÁSIA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 27.783,33	R\$ 1.500.299,82
105	PAQUISTÃO	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 38.540,00	R\$ 2.081.160,00
106	TIMOR-LESTE	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 24.450,00	R\$ 1.320.300,00
ITEM	EUROPA / BRASIL – RODO MARÍTIMO	Cód CATSER	Und medida	Qty Mínimo	Qty Máximo	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL ACEITÁVEL
107	ALEMANHA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 15.758,33	R\$ 850.949,82
108	BÉLGICA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 16.165,00	R\$ 872.910,00
109	CHIPRE	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 16.083,33	R\$ 868.499,82
110	DINAMARCA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 16.133,33	R\$ 871.199,82
111	ESPAÑA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 16.083,33	R\$ 868.499,82
112	FRANÇA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 18.630,00	R\$ 1.006.020,00
113	INGLATERRA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 18.408,33	R\$ 994.049,82
114	IRLANDA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 17.350,00	R\$ 936.900,00
115	ITÁLIA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 17.333,33	R\$ 935.999,83
116	PAÍSES BAIXOS	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 17.850,00	R\$ 963.900,00

117	POLÔNIA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 18.333,33	R\$ 989.999,82
118	PORTUGAL	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 17.950,00	R\$ 969.300,00
119	REINO UNIDO	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 18.366,67	R\$ 991.800,18
120	RÚSSIA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 22.616,67	R\$ 1.221.840,18
121	REPÚBLICA TCHECA	14419	m ³	1 m ³	27 m ³	R\$ 17.383,33	R\$ 469.349,91
122	SUÉCIA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 17.416,67	R\$ 940.500,18
123	SUÍÇA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 17.433,33	R\$ 941.399,82
124	TURQUIA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 25.800,00	R\$ 1.397.520,00
ITEM	OCEANIA / BRASIL – RODO MARÍTIMO	Cód CATSER	Und medida	Qty Mínimo	Qty Máximo	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL ACEITÁVEL
125	AUSTRÁLIA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 28.238,33	R\$ 1.524.869,82
126	INDONÉSIA	14419	m ³	1 m ³	54 m ³	R\$ 28.111,67	R\$ 1.518.030,18
TOTAL VOLTA							R\$ 82.399.707,81
VALOR TOTAL ESTIMADO (IDA E VOLTA) (cento e trinta e dois milhões, duzentos e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos)							R\$ 132.199.264,62

2. Na etapa de planejamento da contratação, em especial na pesquisa de preço, este órgão observou que os valores relacionados ao regresso da bagagem são mais dispendiosos em relação a ida, pelos seguintes motivos apurados:

- 2.1. Os serviços especializados para o retorno do material é geralmente realizado por mão de obra terceirizada no país de destino;
- 2.2. Os custos para ida são calculadas baseadas na moeda corrente do Brasil, para volta calcula-se baseado na taxa cambial de moeda negociável, geralmente o dólar. Portanto, há maiores custos das taxas nos portos;
- 2.3. A importação sofre forte variação cambial, tendo em vista a necessidade da condução da operação em moeda estrangeira.

3. Em pesquisa mercadológica, com a descrição do serviço pretendido, verificou-se que há

uma ampla gama de competitividade comercial.

VII – contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes para o serviço.

VIII – demonstração do alinhamento com o Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão

O corrente processo licitatório está alinhado com o Plano de Contratações Anual, tendo em vista a determinação de escalão superior a este Comando de realizar certames com a finalidade de deslocamentos de militares jurisdicionados por esta Região Militar. O Gabinete do Comandante do Exército é o órgão responsável por centralizar a demanda e encaminhar os documentos pertinentes ao processo à 11ª Região Militar.

IX – resultados pretendidos

1. Proporcionar aos militares do Exército Brasileiro, o atendimento de exigências previstas no **DECRETO Nº 71.733, DE 18 DE JANEIRO DE 1973**. Este decreto regulamenta a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior regulados pela **Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972**, bem como a de movimentações dentro do território nacional, e aos seus familiares, com a finalidade de proporcionar maior conforto, segurança, agilidade e qualidade na execução do serviço de transporte de bagagem obtendo, como consequência, a satisfação desse público quanto ao atendimento prestado pela 11ª Região Militar.
2. Atualmente este quartelamento não dispõe de serviço dessa magnitude, portanto, o resultado que se pretende alcançar é o êxito na contratação, a satisfação do público militar e suas famílias e, por fim, a aquisição de experiência a fim de aperfeiçoar novas licitações.
3. Diversos órgãos da administração pública, cuja peculiaridade também contempla

viagens para o exterior, lograram resultado positivo.

X – providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização

1. As providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato é designar por meio de portaria o fiscal do contrato, sendo o serviço prestado de forma presencial, no dia a dia, vinculando a responsabilidade com a boa execução do contrato, de acordo com a finalidade da contratação. O contrato de fiscal, examina, vigia, verifica inspeciona e vistoria; acompanha a execução contratual; examina a qualidade do objeto contratado; aponta irregularidades e encaminha ao gestor; solicita prorrogação de prazos ao gestor; solicita adequações e encaminha ao gestor; verifica o cumprimento do material; emite parecer ao gestor; instrui processo de compra; fiscalização diária dos serviços terceirizados; realiza medições; atesta nota fiscal. Quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, é necessário os servidores designados para a gestão e fiscalização de contratos administrativos serem capacitados e treinados tecnicamente para que exerçam da melhor maneira possível as funções que lhe competem separadamente.

- Essa capacitação deve contemplar, no mínimo:

- a) a apresentação e a explicação da legislação que disciplina o processo de aquisições governamentais e o processo de liquidação e pagamento das despesas públicas (Lei 8.666/93, Lei 4.320/64 e legislações locais que estabeleçam regras específicas);
- b) a conscientização da importância do encargo por ele assumido, suas atribuições e eventuais responsabilizações;
- c) o fornecimento de modelos e a orientação ao fiscal, referente a relatórios e registros que ele deve elaborar para demonstrar a execução ou inexecução do contrato para o gestor;
- d) ao gestor, capacitação frequente no que tange as leis, decretos, novos acordãos, boas práticas e entendimentos dos órgãos de controle.

2. Caso a metragem cúbica seja excedida o militar deverá ser comunicado imediatamente, e

o excedente ficará a cargo do militar.

XI – possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

O setor de transporte rodo-marítimo, trouxe problemas presentes na sociedade, causados pelo esgoto, águas residuais, águas pluviais (as mesmas ao lavar o deck do navio poderá contaminar-se com borras de óleo ou outros tipos de resíduos), resíduos sólidos, gases de efeito estufa (GEE) e gases de escape dos motores (poluentes locais), o alto nível de poluentes no ar exigiu que medidas fossem tomadas e assim, foram promulgadas legislações específicas. Outro problema enfrentado é o impacto que pode ser causado ao meio ambiente pelo consumo do óleo diesel, que em decorrência de seus componentes gera a emissão de gases e poluentes, como o dióxido de carbono(CO₂), principal causador do efeito estufa, afetando diretamente a saúde humana. Para que haja respectivas medidas de tratamento, as empresas juntamente com o governo, efetiva medidas de melhorias, com planejamento, investimento em tecnologia, direcionadas para que haja mitigação de vazamento de borras de óleo, resíduos sólidos, gases de efeito estufa (GEE), gases de escape dos motores (poluentes locais), e emissão de dióxido de carbono (CO₂), assim, as empresas rodo-marítima, minimizar problemas gerados em decorrências de possíveis impactos ambientais.

XII – posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação

Diante do presente Estudo Técnico Preliminar, há a viabilidade para a contratação. Ressalta-se que o modal preferível é o transporte rodomarítimo em razão do custo benefício, principalmente quando comparado ao transporte aeroviário; a capacidade de carga por viagem, o que o torna o principal meio de transporte cargueiro do mundo. Conforme exposto, o Sistema de Registro de Preços é preferível em razão de ser a forma econômica e simples para a contratação, além de instituir a ampla concorrência e enfatizar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Expostas as garantias mínimas para a contratação, o presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a *viabilidade técnica, econômica e mercadológica* da solução pretendida.

Equipe de Planejamento

Declaro o Estudo Técnico Preliminar em conformidade com os termos da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, bem como nos termos da Lei 8.666/93.

Brasília – DF, _____ de _____ de 2022.

RENATA FONTINELE DE ARAÚJO – 2º Ten
Responsável técnico

PATRÍCIA CARVALHO DE MACÊDO – 2º Ten
Adjunto da Seção de Planejamento Aquisição e Contratação

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Brasília – DF, ____ de _____ de 2022.

JÚLIO CÉSAR MARTINS DUARTE – Cel
Ordenador de Despesas Administrativo do Comando da 11ª Região Militar